



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2014/DPE/RO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA** -CONTRATANTE - E **CEREJEIRAS MONITORAMENTO DE ALARMES INVIOLAVEL - LTDA-ME** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO**, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Antonio Fontoura Coimbra, portador da cédula de identidade nº 345.152 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 574.416.007-82, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designada **CONTRATANTE**, e, **CEREJEIRAS MONITORAMENTO DE ALARMES INVIOLAVEL – LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.458.536/0001-31, com sede a Av. Integração Nacional, 2277, Centro, Cerejeiras/RO, neste ato representada por Maria Nidalci de Sousa Batista, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade sob o nº 32.253.096-9 SSP/SP, inscrita no CPF nº 247.779.408-61, residente e domiciliada em Cerejeiras/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.402.2014-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviço de segurança e monitoramento eletrônico, 24 horas a serem executados nas instalações do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em Cerejeiras.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados e executados conforme o Termo de Referência nº 042/2014, o qual é parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme e no limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO:

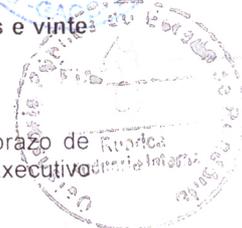
As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Defensoria Pública de Rondônia para o exercício de 2014 e, posteriormente alocadas em recursos próprios no orçamento para os exercícios seguintes, na classificação referente ao programa de trabalho nº 03122204321820000; fonte de recurso: 0100000000; natureza da despesa nº 339039, no valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, consignada na Nota de Crédito nº 2014NC00260 e Nota de Empenho nº 2014NE00321.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:

O pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação de nota fiscal/fatura, que deverá vir acompanhada dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS E FGTS) e Tributos Municipal, Estadual e Federal, Certidão da Dívida Ativa da União e da Dívida Ativa Estadual, devidamente certificada pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A não apresentação de qualquer destes documentos ou incorreções na apresentação ou preenchimento da nota fiscal, será de responsabilidade da contratada que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fazer as correções necessárias que possibilite o pagamento.

COPIA CONTROLADA  
28 08 14  
Associação Jurídica



#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 8.436,25 (oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrealizáveis de acordo com a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado mediante regulamentação do Poder Executivo Federal, aplicável à matéria.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os critérios para correção monetária serão estabelecidos conforme o índice IGP-M.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.
- b) comunicar à CONTRATANTE, verbalmente, no prazo de até 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do CONTRATO, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- c) cumprir fielmente o prazo estabelecido no Termo de Referência para os serviços, objeto deste CONTRATO;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93);
- e) arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- g) responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;
- h) responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da prestação de serviços;
- i) caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;
- j) a CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

#### CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;
- b) efetuar regularmente o pagamento pela prestação de serviços;
- c) supervisionar, fiscalizar a prestação de serviços, objeto deste CONTRATO;
- d) notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no CONTRATO.

#### CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (CINCO) anos;



b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do CONTRATO, limitada a 30% (trinta por cento), pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

c) pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO.

d) advertência;

f) as sanções: "advertência ou suspensão" poderão ser aplicadas juntamente com as letras "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuidas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93).

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos serviços já executados, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas) da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes no "caput" desta cláusula se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- Retardar, injustificadamente, o início da prestação do serviço, por mais de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho;
- Interromper a prestação de serviços, sem justo motivo;
- Ocasionar atraso na entrega das prestações de serviços, objeto do presente CONTRATO;
- Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados pela CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro - Em caso de suspensão da execução do CONTRATO, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Quarto - Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento e serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS:**

Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DO FORO:**

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a



CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. 101/104 do Livro Especial de Contratos de nº 008/2014 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 28 de agosto de 2014.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CONTRATANTE**

Antônio Fontoura Coimbra  
Defensor Público-Geral do Estado



**CEREJEIRAS MONITORAMENTO DE ALARMES INVIOVEL - LTDA-ME - CONTRATADA**

Maria Nidalci de Sousa Batista  
Sócia representante

  
Adelio S. Batista  
CPF: 955.020.489-00  
SÓCIO / GERENTE

28 08 14  
